LEI Nº 538/93

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 702 EM 03/09/93
Nilsor
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Campanhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuida ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 3º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 4º - Para fazer face aos objetos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para reforçar a dotação Orçamentária vigente, abaixo especificada:

07.00 - DEPTº DE SERV. URBANO, OBRAS E VIAÇÃO
07.01 - Gabinete do Diretor
10573161-024 - Programa Municipal de Desenvolvimento com Construção de Moriadias de baixo custo.
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4100.00 - INVESTIMENTOS
4110.00 - Obras e Instalações CR$-30.000.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de Agosto de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

L E I Nº 538/93 - do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.</u>

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 538/93

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbido o encargo, a importância atribuida ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 3º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 4º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para reforçar a dotação Orçamentária vigente, abaixo especificada:

07.00 - DEPTº DE SERV. URBANO, OBRAS E VIAÇÃO
07.01 - Gabinete do Diretor
10573161-024 - Programa Municipal de Desenvolvimento com Construção de Moradias de baixo custo.
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4100.00 - INVESTIMENTOS
4110.00 - Obras e Instalações CR$-30.000.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de Agosto de 1993.

MILTON A. ARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 09/08/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município em 03 de Setembro de 1993. Edição nº 702 - SEXTA-FEIRA

.-